TERMO DE PARCERIA – ASSOCIAÇÃO SANTA FÉ x IMED

(SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS OU DE PESSOAL)

1º Órgão							CNPJ/MF	
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Santa Fé						44.992.807/0001-23		
Endereço								
R S 3, nº 1204, Quadra 52, Lote 16, Residencial Santa Fé								
Cidade	UF	CEP Telefone						
Trindade	GO	75.394-15	(62) 98159-4200					
Nome do(a) Representante Legal					CPF/MF			
Maria Eduarda da Vitória Viana 712.981.091-							712.981.091-33	
Cargo E-mail								
Presidente eduarday						vianacrf711@gmail.com		
2º Órgão CNPJ,						CNPJ/MF	J/MF	
IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento 19.32						19.324.17	.324.171/0004-47	
Endereço								
Rua 3, nº 200, Jardim Primavera								
Cidade	UF	CEP Telefo			fone			
Trindade	GO	75.390-334 (62) 3110-3			3110-87	57		
Nome do Representanto					CPF/MF			
Alexandre Koslovsky Soares							259.913.258-47	
Cargo				E-mail				
Procurador								
Unidade/Departamento Responsável								
Gerenciamento de Resíduos e Serviços de Saúde (GRSS) - Hetrin								
Nome dos Gestores do Projeto								
Pelo Imed: Leiliana Araújo da Silva Tomé								
Pela Associação Santa Fé: Maria Aparecida de Vitória Viana								
Endereço Eletrônico (e-mail)			Telefone					
Pelo Imed: <u>leiliana.tome@hetrin.org.br</u>			Pelo Imed: (62) 99679-7035					
Pela Associação Santa Fé: mariaaparecidadavitoriaviana@gmail.com			Pela Associação Santa Fé: (62)99458-7777					

Título do Projeto	Período de Execução			
Coleta de Materiais Recicláveis do Hospital Estadual Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)	<u>Início</u> 13/07/2023	<u>Término</u> 25/08/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo		

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes qualificadas no QUADRO RESUMO acima têm entre si justo e acordado, o presente Termo de Parceria ("Termo"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a doação de materiais potencialmente recicláveis (embalagens de material médico hospitalar sem material biológico, papeis e papelão, vidrarias, sucatas metálicas, copos descartáveis, garrafas e embalagem plásticas diversas, entre outros materiais recicláveis) descartados pelo Hospital Estadual Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), cuja gestão é realizada pelo IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento ("IMED"), por força do contrato de gestão firmado com a SES/GO de nº 037/2019, à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Santa Fé ("ASSOCIAÇÃO") para fins de reciclagem, de acordo com (i) a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), com (ii) a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa (RDC nº 222, de 28 de Março de 2018 – que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá Outras Providências e, também, (iii) mcom a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 14.248/2002) e com o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Goiás (2017), pelo período de execução indicado no QUADRO RESUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao IMED:

a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo comum ou infectante, realizando correta segregação correta dos resíduos dos serviços de saúde; e

- b) treinar seus colaboradores para que realizem o Plano de Gerenciamento de Resíduos
 Sólidos dos Serviços de Saúde de forma adequada e eficaz;
- c) segregar os resíduos descartáveis do grupo D "resíduo comum", em sanitos de cores diferentes, azul ou verde, sendo que os materiais maiores, como papelões, embalagens de saneantes e outros produtos podem ser colocados diretamente para a coleta no abrigo externo; e
- d) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até o dia da coleta realizada pela ASSOCIAÇÃO.

II - Compete à ASSOCIAÇÃO:

- a) executar as atividades com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis e proteção ao meio ambiente;
- b) indicar ao IMED, através do envio prévio de uma lista (que, sempre necessário, deve ser atualizada), os nomes dos cooperados que realizarão a coleta do material doado, os quais deverão estar munidos de documentos pessoais de identificação com foto ao adentar as dependências do HETRIN;
- c) permanecer nas dependências do complexo hospitalar apenas o tempo necessário para realizar a coleta, que deverá ser sempre realizada de forma responsável, ordeira e eficiente sem atrapalhar a rotina da unidade hospitalar;
- d) zelar pela limpeza e higienização do transporte do material reciclável até a central de triagem, sem deixar materiais espalhados ao redor;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do presente Termo, seja pela conduta inadequada dos cooperados na retirada dos materiais recicláveis junto às dependências do HETRIN;
- f) apresentar relatório mensal informando, de forma pormenorizada, a quantidade de material coletado e reciclado, bem como indicar os resultados e benefícios sociais,

ambientais e financeiros obtidos por meio deste Termo, fornecendo ao IMED outras informações eventualmente solicitadas; e

g) comunicar o IMED, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade na rotina ou no que fôra pactuado neste Termo.

Parágrafo único: O IMED não será, sob nenhuma hipótese, responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela ASSOCIAÇÃO ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado, razão pela qual a ASSOCIAÇÃO assume exclusivamente para si todo e qualquer dano ou prejuízo sofrido, isentando o IMED de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

Período da Coleta: A ASSOCIAÇÃO deverá realizar a coleta de materiais recicláveis, semanalmente, todas as quartas-feiras, no período vespertino, entre 13:00hs e 16:00h, seguindo criteriosamente as cláusulas e condições estabelecidas nesse Termo.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, caso necessário, o período de coleta poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo segundo: Os resíduos sólidos serão recolhidos pelos catadores da ASSOCIAÇÃO, que deverão comparecer no período de coleta devida e formalmente identificados (com uniforme), a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e integridade de todos os responsáveis pela operação.

Parágrafo terceiro: Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos, a ASSOCIAÇÃO deverá comunicar o IMED com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Com ou sem comunicação, o IMED se reserva ao direito de, ao seu critério, realizar a retirada e providenciar outra destinação aos materiais, a fim de que as atividades desenvolvidas na unidade hospitalar não sejam prejudicadas.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não prevê a transferência de valores financeiros entre os partícipes, sendo que a assunção de eventuais custos e despesas decorrentes da execução das atividades será realizada por cada partícipe, no âmbito dos compromissos por ele assumidos.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem qualquer ônus aos partícipes:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) de forma automática, caso o IMED deixe, por qualquer motivo, de fazer a gestão do HETRIN.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação da ocorrência de impropriedade, descumprimento ou irregularidade na execução deste Termo o mesmo poderá ser rescindido pelo IMED caso a ASSOCIAÇÃO, depois de notificada, não sanar o(s) problema(s) indicados dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS

Os dados e as informações trocadas pelos partícipes deverão respeitar cláusulas de confidencialidade e sigilo quanto à divulgação externa que sejam estabelecidos por ambos, cumprindo à ASSOCIAÇÃO, por si e por seus coletores e associados, não divulgar e não utilizar, em hipótese alguma, eventuais dados de terceiros que porventura lhe chegue ao conhecimento, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no que disser respeito a todas e quaisquer informações provenientes do HETRIN.

O presente Termo, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Termo caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

Se qualquer uma das disposições do presente Termo for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

O não exercício dos direitos previstos no presente Termo, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

A ASSOCIAÇÃO declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar em decorrência do presente Termo.

As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos,

códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, sem prejuízo de arcar com indenização por perdas e danos cabíveis.

A ASSOCIAÇÃO declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boafé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Cabe a ASSOCIAÇÃO assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente Termo.

O IMED se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da ASSOCIAÇÃO, bem como não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste Termo e não prática quaisquer atos de ingerência na administração da ASSOCIAÇÃO.

O presente Termo não gera vínculo empregatício, não tendo os catadores da ASSOCIAÇÃO qualquer dever de subordinação direta aos colaboradores ou terceiros do IMED.

Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no QUADRO RESUMO.

O presente Termo obriga não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Termo para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Termo, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Termo deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.